



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página –
Anexo

Meta 1

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à estratégia 1.6 da meta 1, do anexo de metas e estratégias do PL n° 8035 de 2010, a seguinte redação:

“1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências e da cultura no atendimento da população de quatro e cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de algumas estratégias para serem incluídos em suas metas. Acrescentar “da cultura” nesta estratégia, visa destacar que a cultura, como a ciência, também passa por mudanças e avanços gerando conhecimentos que devem ser inseridos nos programas de pós-graduação, como forma de atualizar e consolidar estes conhecimentos na formação de prováveis multiplicadores culturais e educadores infantis.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR